

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

VETO TOTAL nº 04/2023 às emendas 138 e 139 do Projeto de Lei nº 392/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

PARECER

I - RELATÓRIO

De Início é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade do Veto, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria em análise tem como finalidade o Veto Total sobre às emendas 138 e 139 do Projeto de Lei n. 392/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Manaus para o exercício financeiro de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que é plenamente plausível o veto, uma vez que, as emendas supramencionadas violam normas.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.
(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Como se verifica nas razões do veto, observa-se que as emendas remanejam valores a serem aplicados na Educação, afetando, com isso, o valor mínimo que a LOMAN estabelece:

Art. 354 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30 por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino. (...). Portanto, o remanejamento proposto retira valor destinado à educação, e por via de consequência, viola o art. 354 da LOMAN.

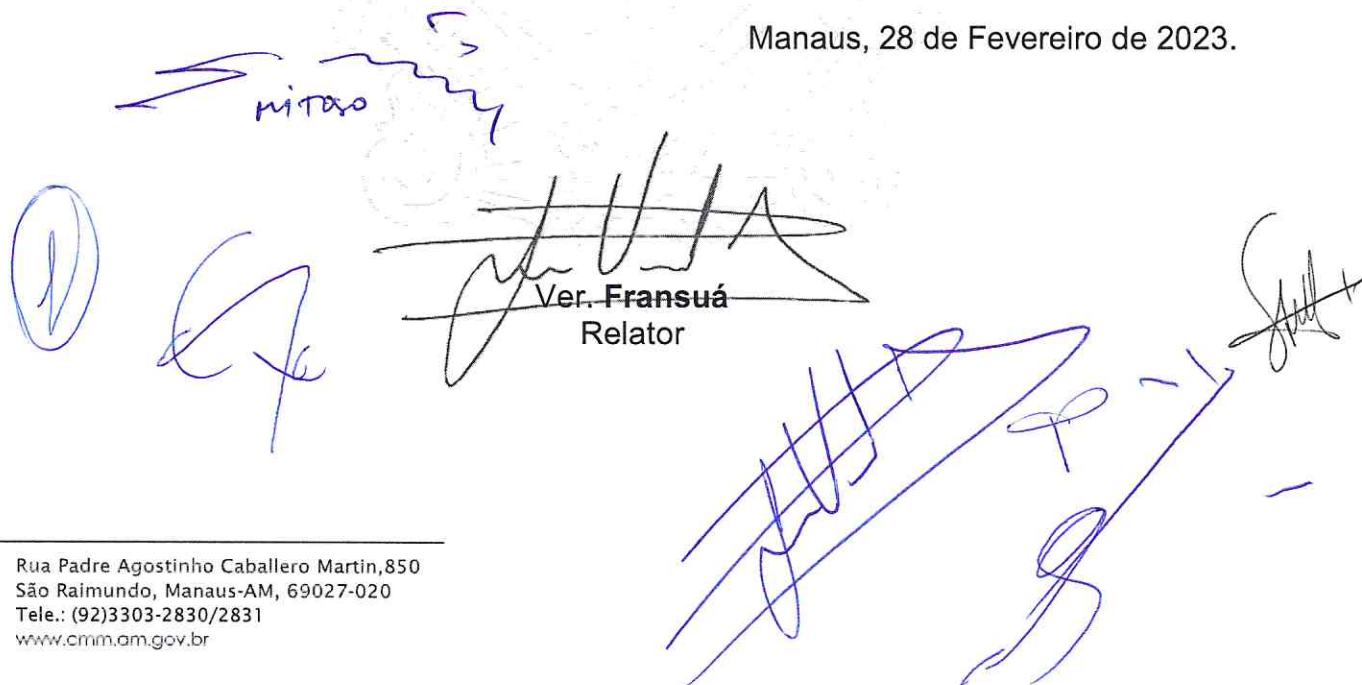
Portanto, o remanejamento proposto retira o montante destinado à educação, e por via de consequência, viola o art. 354 da LOMAN.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que, no caso em análise, o Veto está em conformidade com o ordenamento jurídico. Com efeito, o Executivo Municipal acatou a recomendação exarada pela a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, e a Procuradoria Geral do Município – PGM, segundo a qual a emenda 138 e 139 do Projeto de Lei n. 392/2022 feriria princípios fundamentais de Finanças Públicas, o que, de fato, se mostra acertado.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 28 de Fevereiro de 2023.



Handwritten signatures and stamps are present below the text. A signature in blue ink is written above the word "Relator". A large, stylized signature in black ink is written over the name "Ver. Fransuá". To the right, there is a large, stylized signature in blue ink. At the bottom left, there is a circular stamp with the number "11" inside. There are also several other handwritten marks and signatures in blue and black ink.